DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3782/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4877/2016
PROTOCOLO	: 1681163
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 88.726,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 74/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a empresa José Luiz Rette e Cia Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais elétricos em atendimento as solicitações das gerências municipais da prefeitura, no valor inicial da contratação de R$ 88.726,75 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 17592/2016 - *f. 303/306*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f. 332* (PAR-2ª PRC-3209/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento

licitatório – Pregão Presencial n. 74/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a empresa José Luiz Rette e Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 32/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 74/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 32/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 74/2015 – e da formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016,* celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a empresa José Luiz Rette e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA